



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
CIDADANIA.**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Lei nº 06/2024**

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** “**Concede gratificação de produtividade ao agente de contratação, pregoeiro, aos servidores integrantes da equipe de apoio e da comissão de contratação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências**”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 06/2024**, que concede gratificação de produtividade ao agente de contratação, pregoeiro, aos servidores integrantes da equipe de apoio e da comissão de contratação do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende conceder gratificação de produtividade ao agente de contratação, pregoeiro, aos servidores integrantes da equipe de apoio e da comissão de contratação do poder executivo municipal e dá outras providências.

O projeto propõe a criação de critérios objetivos para a concessão da gratificação levando em consideração o desempenho, a eficiência e a qualidade do serviço prestado por esses profissionais.

A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

*“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.*”





§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - disponham sobre:

*c - criação, estruturação e atribuições das Secretárias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.*

“Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:

*II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### III - CONCLUSÃO

Considerando a importância da função desempenhada pelos pelos servidores integrantes da equipe de apoio, agente de contratação e pregoeiro e considerando a importância estratégica desempenhada por eles no processo de contratação pública e visando reconhecer e estimular a dedicação, eficiência e responsabilidade desses servidores visa essa proposição a concessão da gratificação de produtividade.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 06/2024.**

Sala das Comissões Permanentes, 28 de fevereiro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**

**José Roque de Oliveira**  
Relator

**Arlete Maria Corbelari Moschen**  
Secretária

**Renato Alves Ferreira**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003800330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em **26/03/2024 14:51**

Checksum: **4656E0F76964016C962F1FA8496433A39ECC77C7BE259A5B637366239B8CB23C**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em **26/03/2024 16:57**

Checksum: **3C6682EF6D4BC2686D68F37769D7E224B768DD0888D557B721D02A263DB2AC84**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em **01/04/2024 11:43**

Checksum: **38A5910E22D4A9F0AB10C3B8AE84A053AEFAC07D8DDC2146CB7D01D53C008F15**

